



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## DECRETO Nº 039 DE 17 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda branca, nos termos do Decreto Municipal 030 de 15 de junho de 2020, em função do controle de propagação do novo Coronavírus - COVID-19, no Município de Lagamar-MG e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 007/2020, 008/2020, 010/2020, 013/2020, 015/2020, 016/2020, 0017/2020 e 030/2020, todos relativos à crise desencadeada e sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Lagamar;

**CONSIDERANDO** as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**CONSIDERANDO** o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das medidas, nisso incluídos o Decreto nº 47.891, que decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19 nº 17/2020;


## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada ou início das atividades dos estabelecimentos, que correspondem à ONDA BRANCA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.

§ 1º Os marcos de avanço a uma nova onda ou a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento, se dará a cada 21 dias, enquanto a possibilidade de retrocesso, em caso de agravamento, deve sempre ser imediata.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 17 de julho de 2020.

  
**José Alves Filho**  
Prefeitura Municipal

JBLICADU

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 17

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 17/07/20

  
ASSESSORIA DO GABINETE

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910  
[www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br)